



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.972, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da
Instalação de nova iluminação pública
nesta cidade de Monte Azul Paulista-
SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte
Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas
do município de Monte Azul Paulista – SP., tenham luminosidade de no mínimo 250
watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED,
PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos
loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente
exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de
2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município